



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -
RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO –
FONE (033) 3317-1182 – CEP 36.947-000 e-mail: cmci@sicop.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 03/2016

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQUENTE.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, usando das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso VI, “a” e 37, incisos X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art.14, inciso VIII e XV da Lei Orgânica do Município de Conceição de Ipanema;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta Resolução, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá, exclusivamente, o subsídio fixado em R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Fica fixado o 13 º subsídio dos Vereadores e Presidente do Legislativo Municipal conforme disposto na Lei n º 732/2012 “Acrescenta Inciso XV ao Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

Art.5º - Será deduzido 1/3 do subsídio mensal do vereador correspondente às reuniões que houver faltado, sem motivo justo, exceto mediante a comunicação por escrito com antecedência de 12 (doze horas) ou casos de emergência de saúde.

Art. 6º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinado à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do

Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Art. 7º- O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ter recomposição pelo índice do INPC/IBGE, devendo ser reduzido ao patamar legal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos nas Emendas Constitucionais n°s 19/98 e 25/2000 e Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de Junho de 2016.

Manoel Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal